



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018
CONTRATO Nº 90/2018.

Locação de gerador para realização do espetáculo OXÊNTI do Projeto Chama da Cultura do Município de Barra Funda/RS.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **FURLIN LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.869/0001-12, estabelecida na Rodovia 386, Km 135, Bairro Papagaio, na cidade de Sarandi - RS, por seu Representante Legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Termo a locação de gerador para realização do espetáculo OXÊNTI do Projeto Chama da Cultura de Barra Funda, nos dias 12 a 18 de agosto de 2018, junto ao Ginásio Municipal Getúlio Vargas em Barra Funda/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

§ 1º. No preço total estão incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada.

§ 2º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Contratada, em será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através de Recursos próprios.

§ 3º. Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação,

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3. Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

4. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0605 13 392 0074 2100 3390 39 12 000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 051/2018, Dispensa de Licitação nº 015/2018 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

FURLIN LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

NÁDIA VALDUGA BRANDALISE
CPF: 637.030.920-68